



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36790 - MINAS GERAIS

L E I Nº 4 5 4

Dispõe sobre a venda de materiais inser-  
víveis.

A Câmara Municipal de Mirai por seus re-  
presentantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a se-  
guinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Munici-  
pal autorizado a vender pelo preço dia, as sucatas existentes  
no barracão da municipalidade, inservíveis ao serviço público.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em /  
contrário, entrando esta lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mirai, 02 de de-  
zembro de 1980.

  
LUIZ FORTUCE

  
JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

*Registrada em 14/12/80*  
*[Signature]*